CONTRATO 21/2025 FMS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 158/2025 MULTIENTIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2025 MULTIENTIDADE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Estado de Santa Catarina, com sede a Rua dos Pinheiros, nº 906 – Centro de Paraíso/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.429.759/0001-00, adiante nomeado **CONTRATANTE** neste ato representada pela Gestora Sra. **Ili Alves** e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, estabelecida na Rua Washington Luiz, 1.010, Bairro Vila Bom Gosto, Aguaí – SP, CEP: 13.863-024, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **Thanylla Dos Santos Morais**, CPF 221.254.148-13, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 158/2025, homologado em 26/11/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PARAISO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 158/2025 e seus anexos, homologado em 26/11/2025, e à proposta do licitante vencedor **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de **R$ 262.970,50 (**duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta reais e cinquenta centavos).
2. O valor total previsto nesta cláusula possui natureza estimativa, podendo sofrer variações mensais em razão das oscilações no quantitativo de beneficiários aptos ao recebimento do auxílio-alimentação, decorrentes de férias, afastamentos, licenças, diárias, ingressos ou desligamentos de servidores, bem como outras situações que alterem o número de recargas efetivamente realizadas. Assim, o pagamento mensal será apurado exclusivamente com base nos valores efetivamente creditados aos beneficiários no período, mantendo-se inalterado o percentual da taxa de administração contratada.
3. O valor estimado para este contrato leva em consideração o reajuste do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.712/2025, que regulamenta o benefício e estabelece a majoração do valor da recarga para jornada de 40h semanais de R$ 300,00 para R$ 400,00 a partir do exercício de 2026. Tal reajuste já havia sido contemplado no processo licitatório, razão pela qual o montante contratual reflete a projeção dos custos futuros definidos pela referida legislação, incorporando-se ao valor global apresentado.

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA ADM. MÁX.	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	12	MÊS	Taxa de administração para gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores do Município de Paraiso e do Fundo Municipal de Saúde.	-12,05%	R$ 23.000,00 (-12,05%) (R$ 20.228,50)	R$ 299.000,00 (-12,05%) (R$ 262.970,50)
TOTAL (incluído o mês de dezembro em dobro)						**R$ 262.970,50**

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: na forma do Decreto municipal 2864/2023 e da cláusula sexta.
5. DO REAJUSTAMENTO: O valor da contratação corresponde à taxa de desconto aplicada sobre a taxa de administração cobrada pela contratada, sendo este percentual irreajustável durante a vigência do contrato e de eventuais prorrogações. O valor deverá incluir todos os ônus, tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.
6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A taxa de administração aplicável ao presente contrato será **negativa em doze vírgula zero cinco por cento (-12,05%)**, incidindo sobre o valor total mensal do repasse destinado ao auxílio-alimentação, permanecendo inalterada durante toda a vigência do contrato — de 1º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 — bem como durante quaisquer prorrogações que venham a ser formalmente celebradas. O percentual negativo pactuado deverá ser aplicado mensalmente, resultando no desconto correspondente sobre o valor global do repasse, sem implicar redução do crédito a ser disponibilizado nos cartões dos beneficiários, garantindo-se a manutenção integral do benefício aos servidores.
7. DO REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O valor do benefício auxílio-alimentação creditado mensalmente aos servidores beneficiários será reajustado anualmente, conforme os critérios, índices, datas e condições estabelecidos na legislação municipal vigente, aplicando-se imediatamente após a entrada em vigor da respectiva lei que fixar ou atualizar o valor do benefício. O reajuste referido nesta cláusula não altera a taxa de administração contratada, que permanecerá negativa em doze vírgula zero cinco por cento (-12,05%), durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, incidindo sobre o valor mensal atualizado do repasse, observado que tal reajuste não poderá reduzir o crédito a ser disponibilizado aos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. O pagamento à empresa contratada será efetuado mensalmente, condicionado à comprovação do efetivo carregamento dos créditos nos cartões dos beneficiários e à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura referente à taxa de administração.
2. O valor total mensal a ser pago será composto por:
    a. o montante correspondente aos créditos de alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários; e
    b. a taxa de administração, que poderá ser positiva ou negativa, devida à contratada pela gestão, emissão, manutenção e suporte operacional do sistema de cartões.
3. Em caso de taxa negativa, o valor devido à contratada será reduzido proporcionalmente, sem impactar o valor integral dos créditos destinados aos beneficiários.
4. A nota fiscal/fatura deverá discriminar separadamente os valores referentes:
    a. aos créditos destinados aos beneficiários; e
    b. à taxa de administração, indicando se é positiva ou negativa.
5. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:
    a. relatório nominal contendo a relação dos beneficiários contemplados, com respectivos valores e datas de crédito;
    b. comprovante sistêmico do crédito efetivado nos cartões;
    c. nota fiscal devidamente emitida em nome do Município/Fundo; e
    d. demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização contratual.
6. O pagamento somente será realizado após a validação dos documentos pela fiscalização e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.
7. O prazo para pagamento será aquele previsto no Decreto Municipal 2864/2023, contado a partir da data do recebimento definitivo da nota fiscal e dos relatórios comprobatórios, desde que não haja pendências ou inconsistências nos créditos informados.
8. Eventuais divergências verificadas entre os valores apresentados e os créditos efetivamente realizados nos cartões suspenderão o pagamento até a devida regularização.
9. A nota fiscal/fatura deverá corresponder integralmente ao objeto entregue, contendo descrição detalhada, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total, em conformidade com o edital e a ordem de compra. Qualquer divergência entre a nota fiscal e o objeto entregue poderá ocasionar a recusa do pagamento até a devida correção.
10. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma financeiro da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observando a ordem cronológica e a disponibilidade financeira das fontes de recursos, conforme o Decreto nº 2864/2023.
11. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial:
    a. Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
    b. Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica

de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 05/01/2026 a 04/01/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse da Administração, atendidas as condições de vantajosidade, e observado o limite legal aplicável às prorrogações de contratos contínuos.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. A realização será suportada por recursos próprios, conforme especificado na tabela abaixo.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	171	4601	R$ 262.970,50

1.1 As dotações serão apostiladas quando da emissão da ordem de compra e do empenho.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar integralmente os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões destinados ao auxílio-alimentação dos servidores municipais, observando todas as especificações técnicas, operacionais e funcionais previstas neste contrato.

2. Emitir, personalizar e entregar aos beneficiários os cartões contendo chip eletrônico de segurança e senha pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da relação enviada pelo CONTRATANTE.

3. Não cobrar dos servidores quaisquer valores, tarifas, taxas, encargos ou custos adicionais pelo uso do cartão, incluindo:
   a. emissão de segunda via, por qualquer motivo;
   b. transações;
   c. consultas de saldo, extratos ou informações;
   d. suporte técnico, bloqueios, desbloqueios ou substituições.

4. Toda e qualquer despesa operacional será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

5. Manter rede credenciada suficiente e diversificada no Município de Paraíso/SC, composta por, no mínimo, quatro estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo obrigatoriamente dois mercados ou supermercados, assegurando plena utilização do benefício.

6. Incluir novos estabelecimentos na rede credenciada sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, observados os requisitos mínimos de habilitação, segurança e regularidade comercial.

7. Observar que as taxas e tarifas cobradas dos estabelecimentos credenciados não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total das transações, considerada a soma de todas as tarifas administrativas incidentes.

8. Parágrafo único. Fica excluída do limite acima a taxa opcional de antecipação de recebíveis, desde que expressamente solicitada pelo estabelecimento.

9. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados em até 30 (trinta) dias contados da data da transação, sendo vedada qualquer forma de prorrogação, atraso ou mecanismo que dificulte o cumprimento desse prazo.

10. Realizar a carga mensal dos créditos nos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das informações e valores encaminhados pelo CONTRATANTE.

11. Disponibilizar plataforma eletrônica (web e aplicativo móvel) segura, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), que permita consulta de saldo, extratos, credenciados, movimentações e demais funções necessárias para o acompanhamento do benefício.

12. Fornecer suporte técnico adequado aos usuários e ao CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail e plataforma eletrônica, garantindo atendimento imediato em casos de falha técnica, bloqueio, perda, roubo ou dano, com substituição gratuita dos cartões.

13. Manter rastreabilidade integral das operações e disponibilizar relatórios gerenciais mensais contendo relação de beneficiários ativos, valores creditados, lista atualizada de credenciados, transações, ocorrências e bloqueios.

14. Implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados, bem como conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

15. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente, suspeita de incidente, violação ou risco de violação de dados pessoais, bem como qualquer irregularidade que possa comprometer a prestação do serviço.

16. Garantir que todos os empregados, representantes ou prepostos com acesso a dados pessoais estejam formalmente comprometidos com a confidencialidade e devidamente treinados sobre as normas aplicáveis.

17. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação.

18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sendo vedada qualquer forma de

subcontratação, cessão ou repasse das obrigações assumidas.

19. Prestar informações e orientações diretamente aos usuários do cartão por meio de Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, garantindo atendimento adequado, eficiente e contínuo.
20. Cumprir integralmente os requisitos técnicos deste contrato, declarando ciência e concordância com as especificações operacionais, funcionais e de segurança.
21. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os critérios de desempenho, segurança, capacidade operacional, suporte, prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

b. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer à CONTRATADA a relação dos beneficiários aptos ao recebimento do auxílio-alimentação, com atualização sempre que necessário.
2. Validar e aprovar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, conferindo a execução das recargas e a regularidade das informações antes da realização de qualquer pagamento.
3. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado, registrando e comunicando eventuais não conformidades e determinando as medidas corretivas que se fizerem necessárias.
4. Fornecer à CONTRATADA os dados e informações estritamente necessários à execução do objeto contratual, observando os princípios legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.
5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e comprovações previstas neste contrato.
6. Cooperar com a CONTRATADA no atendimento às solicitações de órgãos de controle, fiscalização e autoridades competentes, quando relacionadas ao escopo do contrato.
7. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha, erro, não conformidade ou irregularidade constatada no sistema ou nos serviços, solicitando os devidos esclarecimentos e providências.
8. Observar integralmente as condições técnicas de acompanhamento e fiscalização estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: Ili Alves.
3. Fiscal de Contrato: Mirian Giacomel, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de

negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Paraíso/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, 15 de dezembro de 2025.

ILI ALVES:89784243920 Assinado de forma digital por ILI ALVES:89784243920 Dados: 2025.12.15 12:24:44 -03'00'	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103 Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103 Dados: 2025.12.15 13:58:40 -03'00'
ILI ALVES Gestora Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC CONTRATANTE	**O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS** CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado. ILI ALVES:89784243920 Assinado de forma digital por ILI ALVES:89784243920 Dados: 2025.12.15 12:25:04 -03'00' **ILI ALVES** Sec. Mun. de Saúde	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. TALITA DE COL Assinado de forma digital por TALITA DE COL Dados: 2025.12.15 10:23:58 -03'00' **TALITA DE COL** Procuradora do Município OAB/SC nº 36.020

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES

1. OBJETIVO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer os padrões mínimos de qualidade, desempenho, prazos, obrigações operacionais e penalidades aplicáveis à CONTRATADA na execução dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônicos para concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais. O SLA visa garantir a continuidade, regularidade, confiabilidade, segurança e transparência do serviço.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS DE SERVIÇO

Item	Indicador / Atividade	Nível Mínimo Exigido	Forma de Verificação
1	Efetivação dos créditos nos cartões dos beneficiários	Créditos devem ser efetivados em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da listagem oficial da Administração. A comprovação documental da carga é condição indispensável para pagamento, inclusive para cálculo de taxa de administração (positiva ou negativa).	Relatórios de carga e comprovantes de crédito.
2	Entrega de novos cartões a beneficiários incluídos	Até 10 (dez) dias úteis após solicitação.	Protocolo de entrega ou comprovante de envio.
3	Substituição de cartões danificados, extraviados ou com defeito	Até 10 (dez) dias úteis após solicitação. Em casos emergenciais que impeçam o uso do benefício (roubo, perda, bloqueio total), substituição em até 5 (cinco) dias úteis.	Registro de substituição e comprovante de envio.
4	Disponibilização de relatórios mensais de execução e rede credenciada	Até 10 (dez) dias úteis após fechamento do mês.	Recebimento do relatório pela fiscalização.
5	Atendimento técnico à Administração	Resposta inicial em até 1 (um) dia útil e solução em até 3 (três) dias úteis. Suporte das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e canal emergencial (telefone ou e-mail exclusivo) para ocorrências críticas, inclusive em finais de semana e feriados.	Registros de atendimento e logs do sistema.
6	Rede credenciada de estabelecimentos	Garantir desde a assinatura do contrato uma rede ativa, suficiente e funcional, incluindo diversidade de gêneros alimentícios e cobertura adequada ao número de beneficiários. Manutenção contínua durante toda a vigência contratual.	Relatório inicial e atualizações periódicas validadas pela fiscalização.
7	Funcionamento do sistema eletrônico	Sistema pleno e estável nos períodos de carga, consulta e emissão de relatórios, sem interrupções que prejudiquem o uso do benefício.	Logs técnicos e evidências de operação.
8	Disponibilidade do sistema eletrônico	Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) mensal, considerando janelas de manutenção programada comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.	Relatórios técnicos de uptime e logs do sistema.
9	Comunicação preventiva de falhas	Sempre que houver risco de descumprimento de prazos ou falha técnica que possa afetar créditos, funcionamento do sistema ou acesso aos cartões, comunicar à Administração em até 12 horas, informando causa, impacto e previsão de solução.	Logs e registros técnicos.

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. O cumprimento dos níveis de serviço será acompanhado mensalmente pela fiscalização designada, com base em:
   - Relatórios fornecidos pela CONTRATADA;
   - Registro de ocorrências;
   - Evidências documentais de atendimento e operação.
2. Falhas ou não conformidades serão notificadas formalmente à CONTRATADA, que deverá corrigir a irregularidade em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas do recebimento da notificação.

4. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO SLA

As penalidades são gradativas, progressivas e consideradas também por reincidência:

Classificação da Falha	Descrição	Penalidade Aplicável
Falha leve	Atraso de até 2 dias úteis em qualquer obrigação que não prejudique créditos ou uso dos cartões.	Advertência formal.
Falha moderada	Atraso superior a 2 e até 5 dias úteis na efetivação de créditos, substituição de cartões ou envio de relatórios, ou reincidência de falha leve.	Multa de R$ 1.000,00 por ocorrência.
Falha grave	Atraso superior a 5 dias úteis na efetivação de créditos, ausência injustificada de rede credenciada suficiente, ou reincidência de falha moderada.	Multa de R$ 3.000,00 por ocorrência.
Falha crítica	Não efetivação dos créditos no mês, paralisação total dos serviços, falha que impeça uso dos cartões, ou reincidência de falha grave.	Multa de R$ 7.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções legais.

5. COMPROVAÇÃO E CÁLCULO DE REINCIDÊNCIA

1. Considera-se reincidência sempre que uma falha da mesma classificação ou inferior ocorrer após primeira ocorrência formalmente notificada.
2. Cada ocorrência será registrada com:
   - Relatório mensal detalhado;
   - Notificação formal (e-mail, protocolo ou sistema eletrônico);
   - Evidências documentais (logs, comprovantes de crédito, protocolos de entrega, relatórios de atendimento).
3. O período de observação para reincidência segue o prazo de aplicação das penalidades.
4. Penalidades por reincidência somente serão aplicadas após comprovação documental da falha anterior e da nova.
5. Ocorrências de reincidência serão computadas durante toda a vigência do contrato.
6. Em caso de prorrogação formal do contrato, o histórico de reincidências será zerado, considerando apenas ocorrências da nova vigência.

6. REGRAS SOBRE CONTAGEM DE PRAZOS

1. Todos os prazos do SLA são em dias úteis (segunda a sexta-feira), exceto feriados nacionais, estaduais e municipais.
2. Início da contagem:
   - Efetivação de créditos e envio de relatórios: primeiro dia útil após recebimento da listagem oficial;
   - Substituição ou entrega de cartões: primeiro dia útil após registro formal da solicitação;
   - Atendimento técnico à Administração: primeiro dia útil após abertura do chamado.
3. O último dia do prazo encerra-se às 17h. Caso coincida com feriado ou não seja dia útil, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.
4. Notificações da Administração são consideradas recebidas no envio para e-mail oficial da CONTRATADA, independentemente de confirmação de leitura ou protocolo adicional.
5. Prazos podem ser ajustados por logística, força maior ou condições excepcionais.
6. Em caso de penalidade, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para apresentar justificativas e documentos.
7. Penalidade só será aplicada após análise da defesa, garantindo contraditório e ampla defesa.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Multas podem ser descontadas de valores a pagar ou cobradas administrativamente, respeitando contraditório e ampla defesa.
2. Descumprimento reiterado ou grave pode ensejar rescisão unilateral e comunicação à base de fornecedores para futuras contratações.
3. Penalidades têm caráter pedagógico/corretivo, não arrecadatório.
4. Prazos e valores do SLA podem ser revistos via termo aditivo quando houver alteração no quantitativo de beneficiários, forma de execução ou acordo entre as partes.
5. Pagamento condicionado: a empresa receberá o valor mensal somente após a comprovação documental da carga dos créditos nos cartões dos usuários, considerando a taxa de administração (positiva ou negativa) resultante do julgamento do Pregão Eletrônico.